



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000063-11.1996.8.24.0070/SC

AUTOR: MASSA FALIDA DE MOVEIS TAIÓ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RÉU: MOVEIS TAIÓ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Última decisão no evento 967, DESPADEC1.

Vieram os autos conclusos.

DECIDO.

1. DA ARREMATAÇÃO DO IMÓVEL REGISTRADO SOB O N. 11.154, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TAIÓ/SC

O Leiloeiro Público Oficial apresentou o Edital de Leilão do bem então pertencente à Massa Falida: *imóvel descrito na matrícula n. 11.154, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taió, Estado de Santa Catarina, descrito como "o terreno situado no lado par de uma Rua sem denominação, esquina com outra Rua sem denominação, no perímetro urbano da cidade de Taió (SC), contendo área de 2.055,00 m² (dois mil e cinquenta e cinco metros quadrados), e confronta na frente, em 46,00 metros e uma linha de 4,90 metros com a Rua sem denominação; fundos, em 50,00 metros, com terras de Irmãos Broering Ltda., extremado de um lado, em 41,20 metros, com terras de Móveis Taió Indústria e Comércio Ltda.; e, de outro lado, em 37,20 metros, com a Rua sem denominação."* (evento 1019, EDITAL2).

O Edital de Leilão foi disponibilizado na plataforma nacional de editais em 13/11/2025 (evento 1054, EXTRATOEDIT1).

Em 26/02/2026, aportou aos autos notícia de arrematação do bem (evento 1074, PET1), em segundo leilão, cujo depósito foi devidamente realizado nos autos: *"bem imóvel descrito na matrícula n. 11.154, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taió (SC) foi arrematado pelo lance de R\$ 183.500,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos reais) por JM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (CNPJ nº 31.986.444/0001-71)."*

Nos termos do art. 143 da Lei n. 11.101/2005, é assegurado o direito de impugnação à arrematação por parte de credores, do devedor ou do Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da assinatura do auto, sendo este o prazo aplicável nas alienações realizadas no âmbito da recuperação judicial ou falência, afastando-se, portanto, a regra geral prevista no art. 903 do CPC:

"Art. 143. Em qualquer das modalidades de alienação referidas no art. 142 desta Lei, poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas no edital."

No caso concreto, verifica-se que o Auto de Arrematação do bem foi expedido no dia 02/03/2026 (evento 1079, AUTO1).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Restou certificado pelo Cartório Judicial em 05/03/2026: (i) o transcurso do prazo legal sem qualquer oposição; (ii) a regular intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas acerca da realização do leilão; e (iii) o depósito integral do valor da arrematação (evento 1081, CERT1).

Conforme o disposto na legislação aplicável e em consonância com a orientação firmada pelos tribunais, considera-se aperfeiçoada a alienação judicial diante da inércia das partes legitimadas para impugnação e da adimplência da obrigação assumida pelo arrematante.

Diante da juntada do auto de arrematação, da ausência de qualquer impugnação tempestiva e do comprovante de depósito integral pelo arrematante (evento 1078, COM_DEP_SIDEJUD1), **HOMOLOGO o Auto de Arrematação do evento 1079, AUTO1** e, por conseguinte:

a) EXPEÇA-SE carta de arrematação e mandado de imissão na posse do bem imóvel acima identificado, em favor do arrematante JM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (CNPJ nº 31.986.444/0001-71), nos termos do artigo 901, § 1º, do CPC, consignando-se que o bem objeto da arrematação encontra-se livre de quaisquer ônus e que não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive aquelas de natureza tributária, trabalhista e oriundas de acidentes de trabalho, nos termos do art. 141, inciso II, da Lei n. 11.101/2005.

b) DETERMINO à Administradora Judicial e/ou Leiloeiro nomeado o acompanhamento da imissão na posse sobre o bem, devendo manter-se à disposição do arrematante e das autoridades locais por meio dos canais institucionais, para prestar o suporte necessário à efetivação do ato.

b.1) Para tanto, a Administradora Judicial poderá ser contatada pelos seguintes meios: Mara Denise Poffo Wilhelm (OAB/SC12.790-B), endereço à Rua Bolívia, n. 585, 1º andar, bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, fone: (47) 3335-0070.

c) AUTORIZO o envio de ofício aos juízos de origem que eventualmente tenham lançado restrições judiciais sobre o(s) bem(s) arrematado(s), informando que o(s) referido(s) bem(ns) foi(ram) alienado(s) no âmbito de processo falimentar, encontrando-se livre(s) de quaisquer gravames, inexistindo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 141, inciso II, da Lei n. 11.101/2005.

d) AUTORIZO, igualmente, que se oficie aos órgãos administrativos competentes para informar que débitos fiscais ou administrativos incidentes sobre o(s) bem(s) deverão ser habilitados no processo falimentar, não sendo exigíveis do arrematante, em razão da aquisição do bem livre de qualquer ônus, conforme dispõe o art. 141, II, da Lei n. 11.101/2005.

e) DETERMINO que, após a efetiva imissão da posse sobre o bem, seja juntada aos autos declaração firmada pela Administradora Judicial e/ou leiloeiro, atestando a data e as condições do cumprimento da medida.

f) Havendo quaisquer questões pendentes, **VOLTEM** os autos conclusos para apreciação.

2. DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO DE CREDORES E DO PLANO DE PAGAMENTO

Considerando a exitosa alienação do bem da massa falida e os valores existentes em subconta, **DETERMINO** a intimação da Administradora Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o QGC consolidado, bem como o plano de pagamento aos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

credores e eventuais pendências, para viabilizar o início dos pagamentos, na ordem do art. 102 do DL 7.661/45.

3. DO REQUERIMENTO DE ACESSO AOS AUTOS - evento 1080, EMAIL5

A arrematante JM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 31.986.444/0001-71, requereu acesso aos autos, mediante disponibilização de chave de acesso, para acompanhar os trâmites processuais relativos à perfectibilização da alienação do bem imóvel então pertencente à Massa Falida.

Sem delongas, **DEFIRO** o requerimento e **DETERMINO** a disponibilização da chave de acesso aos autos à arrematante JM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, deixando-se ciente de que a apresentação de eventuais petições nos autos exigirá capacidade postulatória, nos termos do art. 103 do CPC, *in verbis*: "a parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil."

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

CONTROLE PROCESSUAL — FALÊNCIA		
	Falida(s): MÓVEIS TAIÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ N. 79.298.386/0001-10.	
	Sede: ROD SC 422, 2012 - KM 2 - CENTRO - 89190000 Taió - SC.	
	Administração Judicial: Mara Denise Poffo Wilhelm (OAB/SC12.790-B), endereço à Rua Bolívia, n. 585, 1º andar, bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, fone: (47) 3335-0070.	
	Ato	Data/Evento
	Distribuição	09/02/1996 - evento 283, PET6
	Sentença - decreta a falência	28/07/2007 - evento 283, SENT495
	Publicação de edital - Art. 99	25/09/2007 - evento 283, EDITAL642
	Trânsito em julgado da sentença de decretação da falência	07/01/2009 - evento 283, DEC683
	Auto de arrecadação e avaliação de bens	09/09/2025 - evento 990, MANIF_ADM_JUD1
	Edital de credores	14/12/2020 - evento 487, EDITAL1
	Quadro de credores consolidado	
	Realização de ativo	02/03/2016 - evento 1078, COM_DEP_SIDEJUD1
	Pagamento de credores	
	Prestação de contas do AJ	
	Sentença de encerramento da falência	
	Trânsito em julgado da sentença de encerramento	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310091166347v13** e do código CRC **b1f03590**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **ALINE MENDES DE GODOY**

Data e Hora: 10/03/2026, às 18:47:49

000063-11.1996.8.24.0070

310091166347.V13